Projeto ne 35/89 DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMI-NADO, DE QUE TRATA A LEI Nº 149/89.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNI-CÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL! APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de pessoal por tem po determinado, efetuadas pelo Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº 149/89, poderão ser renovadas por igual período, ou seja, por mais 04 meses.

Art. 2º - As renovações de que trata o Artigo anterior poderão retroagir, excepcionalmente a Ol de setembro de 1.989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data! de sua publicação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste-RO., em 16 de outubro de 1.989.

Milton Vactors de Souza